



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 4/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0001954/2022-83

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 40867936 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0001954/2022-83

Processo SLA: 6036/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	José Basso	CPF:	355.610.330-34
----------------------	------------	-------------	----------------

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Campina Verde (matrícula 17.619)	CPF:	355.610.330-34
------------------------	--	-------------	----------------

MUNICÍPIO(S):	Nova Ponte/MG	ZONA:	Rural
----------------------	---------------	--------------	-------

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°2'13.84"	LONG/X	47°39'28.85"
--	--------------------------	---------------	--------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator Locacional 1 - Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
	Culturas anuais, semiperenes e		

G-01-03-1	perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou perenização para a agricultura	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jeovane Iris Ribeiro (engenheiro ambiental) - CREA MG 207.648/D		CTF AIDA-IBAMA: 7520218/ ART 20210105181	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5		
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7		



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2022, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40868390** e o código CRC **D6132F05**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 40867936

O empreendimento Fazenda Campina Verde (matrícula 17.619) – coordenadas geográficas 19°2'13.84" S. e 47°39'28.85" W.-, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Nova Ponte/MG. Em 29/11/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 6036/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 17/12/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 14/01/2022.

As atividades conduzidas no empreendimento objeto deste licenciamento são: "horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)", em operação desde 03/01/1982, sendo cultivados batata, cebola, alho e cenoura numa área de 78 ha (em sistema rotacionado) e "culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura"- em operação desde 03/01/1982, sendo cultivados soja, sorgo, milho, feijão e trigo_ (em sistema rotacionado), numa área de 311,638 ha, sendo, portanto, justificada a adoção do procedimento simplificado. No empreendimento também é conduzida a atividade, não passível de licenciamento ambiental, de "barragem de irrigação ou perenização para a agricultura", com uma área de 4,671 ha, em operação desde 01/01/2010.

As atividades são conduzidas numa propriedade de 333,1632 ha, sendo 1,9670 ha de área construída e 311,638 ha de área útil. O empreendimento conta com 6 funcionários fixos, sendo que 2 famílias residem na propriedade.

O empreendimento está localizado em área com presença de curso d'água e barramento e apresenta remanescente de formações vegetais nativas (Cerrado).

Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal não estão protegidas por cercas.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio da Portaria 00849/2020 (04/06/2020), com prazo de validade de 10 anos. O empreendimento possui 3 unidades de pivô central instaladas para irrigação das culturas exploradas.

Foi apresentado o estudo referente ao critério locacional, pelo fato da propriedade estar inserida em Área de Conflito por uso de recursos hídricos, com captação superficial de água. A Declaração de Área de Conflito na qual o empreendimento está inserido é a DAC nº 13/2007 do Ribeirão Santa Fé e Seus Afluentes. O estudo em questão foi elaborado pelo engenheiro ambiental Jeovane Iris Ribeiro (engenheiro ambiental) - CREA MG 207.648/D, ART. 20210743494.

Foram apresentados o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3145000-E7EF.3C63.1773.4110.92EE.AB03.B60E.414C com área declarada de reserva legal de 0 (zero) ha e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Como principais causadores de impactos, devidamente mapeados no RAS, tem-se os resíduos sólidos gerados, que são: embalagens vazias de agrotóxicos, que são destinadas à COPAMIL e os de origem doméstica, sendo os não recicláveis destinados para ao Aterro Sanitário e os recicláveis entregues ao Aterro Sanitário/doação/venda.



A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro, os efluentes das áreas de abastecimento e de lavagem de máquinas, veículos e implementos agrícolas são direcionados para caixas separadoras de água e óleo - CSAO e caixa de contenção de águas residuárias/desarenador.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Campina Verde (matrícula 17.619) para as atividades de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conduzidas no município de Nova Ponte/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer único foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Campina Verde (matrícula 17.619)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Campina Verde (matrícula 17.619)”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienal (a cada dois anos)

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subseqüente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.